

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001420240613000388

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, Ceará, identificou uma demanda crucial para a manutenção da qualidade do ambiente de aprendizagem em suas instituições educacionais, tanto em nível universitário quanto na educação infantil. Há uma necessidade premente de contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de reforma de carteiras escolares universitárias e conjuntos hexagonais infantis. Esta necessidade decorre do desgaste e da deterioração observados nestes mobiliários devido ao uso contínuo, o que compromete a segurança, o conforto e, conseqüentemente, o desempenho dos alunos durante o processo educativo.

Os serviços de reforma e manutenção desses móveis escolares são essenciais para assegurar que os estudantes disponham de um ambiente propício ao aprendizado, com infraestruturas adequadas e ergonômicas. Além disso, renovar e preservar as carteiras escolares e os conjuntos infantis demonstra o compromisso do Município com práticas de sustentabilidade, pois prolonga a vida útil desses itens, evitando desperdícios e promovendo maior responsabilidade ambiental.

Dentre os principais objetivos desta contratação, está o de garantir que os mobiliários escolares atendam às normas de ergonomia e segurança, oferecendo condições adequadas que favoreçam o bem-estar e a eficiência das atividades educativas realizadas. Adicionalmente, espera-se que a reforma destes itens contribua para a estética e organização das salas de aula, criando um ambiente mais acolhedor e estimulante para alunos e professores.

Esta contratação se alinha aos princípios de eficiência, economicidade, e desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e é uma ação estratégica da Administração Pública Municipal para zelar pela qualidade da educação e pelo patrimônio público, otimizando os recursos disponíveis e proporcionando as melhores condições possíveis para a comunidade escolar.

2. Área requisitante

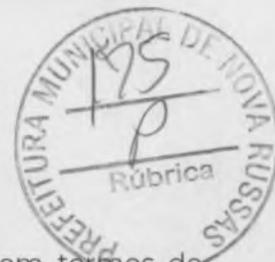
| Área requisitante | Responsável |
|-------------------|----------------------------------|
| Fundeb | FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção de uma empresa especializada na prestação de serviços de reforma de carteiras escolares universitárias e conjunto hexagonal infantil demanda a definição de



20



requisitos consistentes, que garantam a escolha da melhor solução em termos de custo-benefício, qualidade e desempenho, alinhada ao desenvolvimento sustentável, observância das leis, regulamentações específicas e práticas de sustentabilidade. Esses critérios são fundamentais para assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões mínimos de qualidade, proporcionem durabilidade e segurança aos usuários, e estejam em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de reforma conforme as especificações detalhadas nos itens 1 e 2 do processo administrativo;
 - Apresentação de plano de gestão de qualidade dos serviços, incluindo metodologias, procedimentos e padrões a serem adotados, visando assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas demandadas;
 - Garantia dos serviços prestados, incluindo prazos e condições para reparos ou correções necessárias;
- **Requisitos Legais:**
 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária vigente;
 - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - Conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas;
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Utilização de tintas e solventes com baixo teor de componentes orgânicos voláteis (VOCs), para redução de emissões nocivas ao meio ambiente e à saúde humana;
 - Adoção de medidas para minimizar a geração de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e o descarte adequado dos materiais;
 - Implementação de práticas sustentáveis no processo de reforma e na gestão de resíduos;
- **Requisitos da Contratação:**
 - Experiência prévia comprovada na prestação de serviços similares de complexidade equivalente ou superior;
 - Disponibilidade de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;
 - Proposta técnica compatível com os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com os valores de mercado, assegurando o melhor custo-benefício para a Administração Pública;

Por fim, é essencial que todos os requisitos listados estejam estritamente alinhados com a necessidade específica de reforma das carteiras escolares universitárias e conjuntos hexagonais infantis, contemplando tanto os aspectos técnicos quanto aqueles relativos à sustentabilidade, legalidade e qualidade. Deve-se evitar a inclusão de requisitos desnecessários que possam limitar a competição ou impor barreiras injustificadas aos potenciais licitantes, em consonância com os princípios de competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurados pela Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado





na prestação de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjunto hexagonal infantil revelou as seguintes principais soluções de contratação praticadas entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Este modelo envolve a seleção e a negociação diretamente com empresas especializadas que possuam capacidade técnica e operacional para atender às necessidades específicas do objeto contratual.
- **Contratação através de Terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa de serviços especializados que será responsável por toda a gestão da reforma, incluindo a mobilização de mão de obra, a aquisição de materiais e a execução dos serviços de acordo com os requisitos especificados pelo órgão público.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem modalidades como Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite a adesão de múltiplos órgãos e entidades e a realização de contratações futuras com base nos preços registrados, e a possibilidade de parcerias público-privadas (PPP), que poderiam ser consideradas para projetos de maior escala.

Após avaliação das opções apresentadas e considerando as necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação direta com o fornecedor especializado. Tal escolha se justifica pela necessidade de garantir que os serviços de reforma sejam executados conforme os requisitos técnicos específicos detalhados no projeto, necessitando de um acompanhamento detalhado e direto da prestação e qualidade dos serviços. Além disso, essa opção facilita a negociação de prazos, a adequação às especificidades locais e a verificação da qualidade dos materiais utilizados, assim como permite um controle mais efetivo dos processos de reforma e melhor ajuste às demandas específicas deste projeto educacional.

Adicionalmente, ao se optar pela contratação direta, é necessário realizar uma escolha cuidadosa do fornecedor, que deverá possuir comprovada capacidade técnica para a realização dos serviços de reforma, com base em experiências anteriores similares, bem como demonstrar solidez financeira para suportar todas as etapas do contrato. Essa abordagem oferece maior flexibilidade e adaptabilidade frente às demandas específicas e emergentes desta contratação, essenciais para assegurar a eficácia e eficiência ao atender às necessidades da Secretaria de Educação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços especializados na reforma de carteira escolar universitária e conjuntos hexagonais infantis representa a melhor e mais adequada opção existente no mercado, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Esta assertiva fundamenta-se no rigoroso processo de levantamento de mercado e na análise das soluções disponíveis, atendendo plenamente aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pelo Art. 5º da citada legislação.

Além disso, a opção pela reforma desses mobiliários escolares, ao invés da aquisição de novos, enquadra-se também nas diretrizes de sustentabilidade e de responsabilidade ambiental previstas. A escolha por este caminho mostra alinhamento aos objetivos do Art. 11, que enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável e a necessidade de garantir o melhor resultado de contratação para a Administração Pública, incluindo aqui o ciclo de vida dos objetos e a geração de menos resíduos.





Conforme estudo detalhado, a reforma desses mobiliários escolares é realizada com a utilização de materiais de alta qualidade e durabilidade, como a resina termoplástica virgem, garantindo, assim, a adequação ergonômica e a segurança dos usuários. O processo inclui a substituição de partes danificadas, tratamento anti-corrosivo e pintura com tinta epóxi, o que estende significativamente a vida útil dos móveis. Tal prática está em consonância com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, que preconiza a promoção da inovação e a sustentabilidade no âmbito das contratações públicas.

Esta abordagem oferece não somente um melhor aproveitamento dos recursos materiais, mas também a otimização dos recursos financeiros disponíveis pela Administração Pública. A escolha por reformar ao invés de adquirir novos itens vem embasada pela análise de custo-benefício, que considerou a qualidade, o impacto ambiental, e a prolongação do período de uso dos bens, alinhando-se ao Art. 23, que ressalta a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.

Finalmente, esta solução foi escolhida após um cuidadoso estudo técnico preliminar, previsto no Art. 18, § 1º, I, que enfatiza a descrição da necessidade da contratação considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. O estudo concluiu que a reforma desses itens é a resposta mais efetiva e economicamente viável para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, garantindo assim a viabilidade técnica e econômica da contratação e assegurando o atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|--|-----------|---------|
| 1 | SERVIÇO DE REFORMA DE CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA, TUBULAR COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA. | 2.000,000 | Unidade |
| Especificação: SERVIÇO DE REFORMA DE CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA, TUBULAR COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA. | | | |
| 2 | SERVIÇO DE REFORMA DE CONJUNTO HEXAGONAL COM MESAS/CADEIRAS INFANTIL, TUBULAR COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA. | 250,000 | Unidade |
| Especificação: SERVIÇO DE REFORMA DE CONJUNTO HEXAGONAL COM MESAS/CADEIRAS INFANTIL, TUBULAR COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA. | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|---|--|-----------|---------|---------------|----------------|
| 1 | SERVIÇO DE REFORMA DE CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA, TUBULAR COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA. | 2.000,000 | Unidade | 73,20 | 146.400,00 |
| Especificação: SERVIÇO DE REFORMA DE CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA, TUBULAR COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA. | | | | | |





| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|---------|---------|---------------|----------------|
| 2 | SERVIÇO DE REFORMA DE CONJUNTO HEXAGONAL COM MESAS/CADEIRAS INFANTIL, TUBULAR COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA. | 250,000 | Unidade | 109,52 | 27.380,00 |

Especificação: SERVIÇO DE REFORMA DE CONJUNTO HEXAGONAL COM MESAS/CADEIRAS INFANTIL, TUBULAR COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 173.780,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação sobre o parcelamento ou não da contratação de serviços especializados em reforma de carteiras escolares universitárias e conjuntos hexagonais infantis considerou aspectos técnicos, econômicos, e de mercado, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise realizada identificou que, do ponto de vista técnico, os serviços de reforma nas duas categorias de mobiliário - carteiras universitárias e conjuntos hexagonais infantis - são divisíveis sem comprometer a funcionalidade ou os resultados esperados. Ambos requerem competências similares para a execução, não havendo impedimentos técnicos para a divisão.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que o parcelamento dos serviços em lotes específicos para cada tipo de mobiliário é técnica e economicamente viável. Tal divisão promove uma gestão focada na especialidade requerida por cada lote, sem acarretar incremento proporcional de custos que possa superar os benefícios do parcelamento.
- **Economia de Escala:** A análise econômica demonstrou que o projeto não sofrerá perda de economia de escala com o parcelamento. A quantidade de itens a serem reformados assegura volumes suficientes em cada lote para negociar boas condições sem elevar os custos unitários.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento em lotes distintos para cada tipo de mobiliário escolar favorece a competitividade e permite o aproveitamento mais amplo do mercado. Esse modelo viabiliza a participação de empresas de menor porte, especializadas em determinados serviços, contribuindo para o dinamismo econômico e fomentando a especialização.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Não aplicável. A decisão pelo parcelamento foi priorizada, de acordo com as análises realizadas, por não haver prejuízos identificados que justifiquem a concentração dos serviços em um único lote.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado corroboram a viabilidade do parcelamento. Demonstram que há disponibilidade suficiente de fornecedores qualificados tanto para a reforma de carteiras universitárias quanto para conjuntos hexagonais infantis. Tal diversificação de oferta garante melhor qualidade nos serviços prestados e preços mais competitivos.
- **Consideração de Lotes:** Considerando o volume de itens a serem reformados, a divisão em lotes foi adotada para possibilitar a participação de um espectro mais amplo de empresas, incentivando a especialização e assegurando eficiência na execução dos serviços.



Handwritten signature or initials.



A fundamentação para o parcelamento dos serviços está alinhada aos objetivos de garantir a viabilidade técnica e econômica do projeto, além de promover a ampliação da competitividade e a eficiência na aquisição. Todas as decisões tomadas e os processos adotados são documentados e transparentes, de acordo com as normativas vigentes, proporcionando facilidade na compreensão e na fiscalização subsequente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo que todo processo de contratação pública esteja em consonância com o planejamento estratégico da entidade e com o Plano de Contratações Anual, a fim de promover uma gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos, garantindo assim que as ações realizadas estejam alinhadas às necessidades e objetivos da Administração Pública.

No caso em tela, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjunto hexagonal infantil para atender às demandas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - CE, verifica-se que esta licitação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da referida entidade para o exercício financeiro vigente. Este plano prevê, de forma detalhada, a realização de investimentos na infraestrutura das instituições de ensino do município, incluindo a melhoria do mobiliário escolar, como parte de uma estratégia mais ampla de promoção da qualidade da educação oferecida aos estudantes.

A inserção deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia o comprometimento da Administração Pública com o princípio do planejamento, conforme delineado pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e demonstra a intenção de otimizar a alocação dos recursos financeiros, visando atingir os melhores resultados possíveis em termos de desenvolvimento educacional e bem-estar dos alunos. Vale ressaltar que a aderência ao referido plano contribui para a transparência dos atos administrativos e fortalece a confiança da sociedade nas decisões tomadas pela gestão pública.

Portanto, está claro que a contratação proposta está vinculada ao objetivo estratégico de proporcionar uma infraestrutura escolar adequada e segura, o que está diretamente alinhado com o Plano de Contratações Anual, garantindo que essa ação seja não apenas uma iniciativa isolada, mas parte de um esforço contínuo da administração municipal em prol da educação.

10. Resultados pretendidos

Tendo como fundamento os princípios e determinações expressos na Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjunto hexagonal infantil tem como objetivo primordial assegurar resultados que otimizem o investimento público, promovendo a eficácia e eficiência na gestão dos recursos, bem como o desenvolvimento sustentável, conforme determina o art. 5º da referida lei.

Dentre os resultados esperados, destaca-se:

- **Economicidade e Eficiência:** Garantir a aquisição de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjuntos hexagonais infantis com o melhor custo-benefício.





benefício. Isso envolve não apenas a questão do menor preço, mas principalmente a qualidade dos materiais e da mão de obra empregada, visando à durabilidade e à menor necessidade de manutenção futura, em consonância com o art. 11, I, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

- **Atendimento às Necessidades:** Deve-se assegurar que o serviço contratado atenda plenamente às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, proporcionando infraestrutura adequada para um ambiente educacional eficaz e estimulador, observando os princípios da eficiência e do interesse público.
- **Sustentabilidade:** Assegurar que os processos de reforma sejam realizados com observância às práticas de desenvolvimento sustentável, incluindo a escolha de materiais com menor impacto ambiental e a adoção de processos que minimizem a geração de resíduos, em conformidade com o art. 5º e o art. 26, I e II, da Lei 14.133/2021.
- **Aperfeiçoamento da Infraestrutura Educacional:** Contribuir para a melhoria da infraestrutura educacional no município, proporcionando aos alunos um ambiente escolar confortável, seguro e propício ao aprendizado, em atendimento ao interesse público e à eficácia do serviço público educacional.
- **Cumprimento dos Prazos:** Garantir que os serviços de reforma sejam executados dentro dos prazos estabelecidos, visando minimizar transtornos e evitar a interrupção prolongada das atividades escolares, em alinhamento com o princípio da eficiência.
- **Transparência:** Garantir a transparência em todas as etapas do processo de contratação, desde a seleção do fornecedor até a entrega final dos serviços, permitindo o efetivo controle social e o acompanhamento das ações pela comunidade escolar e pelos órgãos de controle, conforme preconizado pelo art. 5º, da publicidade e da transparência.

Portanto, a realização deste processo deve estar alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, visando não apenas ao atendimento das necessidades imediatas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, mas também ao promovimento da eficiência administrativa e ao desenvolvimento sustentável, assegurando o uso racional dos recursos públicos e promovendo a qualidade e efetividade na prestação de serviços educacionais à comunidade.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a adequada consecução do contrato de prestação de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjunto hexagonal infantil, a Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE deverá adotar uma série de providências essenciais, visando a eficiência, eficácia e efetividade do processo, conforme discorrido a seguir:

- **Capacitação técnica:** Promover treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, abordagens técnicas sobre projetos de reforma e manutenção de carteiras escolares e conjuntos hexagonais infantis, focando na qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- **Elaboração de cronograma detalhado:** Desenvolver, em conjunto com a empresa contratada, um cronograma de execução dos serviços, especificando prazos, etapas, verificações de qualidade e eventual penalidades por atrasos ou descumprimento dos termos contratuais.

• **Monitoramento e acompanhamento constante:** Instituir mecanismos de





acompanhamento contínuo das atividades de reforma, incluindo visitas in loco e reuniões periódicas com a empresa contratada, para garantir o cumprimento do cronograma e a resolução ágil de eventuais contratempos.

- **Implementação de mecanismos de controle e qualidade:** Estabelecer critérios e procedimentos de inspeção para cada etapa do processo de reforma, assegurando que os materiais utilizados e os serviços prestados atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade esperados.
- **Mobilização de recursos materiais e financeiros:** Providenciar a alocação dos recursos necessários, materiais e financeiros, de acordo com o planejamento orçamentário, garantindo a continuidade das obras sem interrupções por falta de pagamento ou de materiais.
- **Comunicação efetiva:** Estabelecer um canal de comunicação eficaz entre a Secretaria de Educação, a empresa contratada e a comunidade escolar, para a transparência do progresso das reformas e para receber feedback sobre possíveis melhorias.
- **Plano de mitigação de riscos:** Desenvolver e implementar um plano de ação para prevenção e resposta a riscos, minimizando possíveis impactos na execução dos serviços e na utilização dos ambientes escolares durante as reformas.
- **Documentação e registro:** Manter um arquivo organizado de toda a documentação relacionada ao contrato, incluindo projetos, ordens de serviço, relatórios de progresso e outros documentos relevantes ao processo de reforma.
- **Avaliação pós-serviço:** Realizar uma avaliação sistemática da qualidade dos serviços prestados após a conclusão das reformas, envolvendo os usuários finais (estudantes e professores) para mensurar a satisfação e identificar áreas para futuras melhorias.

A adoção destas providências é vital para assegurar que a contratação de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjunto hexagonal infantil atenda eficientemente às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, promovendo um ambiente educativo confortável, seguro e propício ao aprendizado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

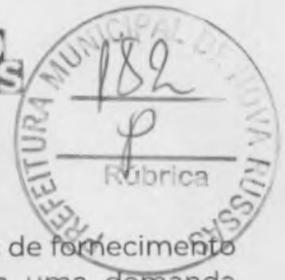
A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjunto hexagonal infantil está fundamentada nas disposições específicas delineadas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece um novo regime jurídico para licitações e contratos administrativos.

Conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta viável para a administração pública quando se busca a formatação de um sistema que permita chamadas futuras de serviço ou fornecimento de bens, conforme a necessidade. Entretanto, para a presente contratação, o estudo pormenorizado constatou características que tornam a não adoção deste sistema mais adequada:

- **Especificidade do Objeto:** Os serviços de reforma de carteiras escolares e conjuntos hexagonais infantis requerem uma atenção especial às especificações técnicas e aos padrões de qualidade. A variabilidade das condições desses mobiliários, além da necessidade de vistorias prévias e ajustes conforme o estado de cada item, torna a contratação por registro de preços menos eficiente, dada a dificuldade de estabelecer quantitativos fixos e preços uniformes para serviços



Handwritten signature or initials.



- **Precisão na Estimativa de Quantidades:** Diferentemente de itens de fornecimento contínuo e padronizado, a reforma dos mobiliários apresenta uma demanda pontual e bem definida. A Lei 14.133/2021, em seu art. 23, enfatiza a necessidade de estimativas de contratação compatíveis com os valores de mercado e a real demanda da administração. A natureza única do projeto não se coaduna com as vantagens proporcionadas pelo sistema de registro de preços, que é mais apropriado a contratações recorrentes.
- **Desnecessidade de Adesões Futuras:** A utilização do sistema de registro de preços facilita a adesão de outros órgãos à ata de registro, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, considerando que a contratação é de interesse exclusivo da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, e não há previsão de demanda similar por outros órgãos ou entidades, a formação de uma ata de registro de preços não justifica os esforços administrativos adicionais.

Portanto, após cuidadosa análise, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. A decisão baseia-se na natureza exclusiva e detalhada do objeto, na precisão requerida para a estimativa de quantidades e na ausência de necessidade de adesões futuras, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento do interesse público delineados pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente ancorado nos princípios e diretrizes nela estabelecidos para reger as licitações e contratações públicas, esta seção tem como propósito justificar e fundamentar a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjunto hexagonal infantil.

Inicialmente, é importante salientar que, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitida a participação de empresas em consórcio em licitações, sujeita-se a determinadas condições e normativas explícitas, visando assegurar a competição justa e a capacidade técnico-operacional para a execução do objeto contratado. Entretanto, para o presente caso, viu-se necessário impor a vedação dessa modalidade de participação por razões específicas e fundamentadas.

- **Motivo da Vedação:** Considerando a natureza específica e a complexidade reduzida dos serviços de reforma de mobiliário escolar, entende-se que a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia complicar a gestão e a operacionalização do contrato. Tal configuração pode, inadvertidamente, levar a dificuldades na fiscalização e na execução uniforme dos padrões de qualidade exigidos.
- **Riscos à Segregação de Funções:** O art. 7º §1º da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância da segregação de funções como meio de reduzir riscos de conflitos de interesse, fraude e erro. A participação de empresas em consórcio pode diluir essa segregação e complicar a atribuição de responsabilidades clara e inequívoca, essenciais para a gestão efetiva do contrato e para a salvaguarda dos interesses públicos.
- **Interesse Público e Economicidade:** O art. 5º elenca o interesse público, a economicidade, entre outros, como princípios norteadores das licitações e contratações públicas. Levou-se em conta que, em contratos de menor complexidade e escopo menos amplo, a competição entre empresas individuais





tende a promover ofertas mais vantajosas para a administração pública, sem prejudicar a qualidade do serviço a ser prestado.

Em vista dos apontamentos acima e alinhando-se aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 de promover contratações mais eficientes, competitivas e transparentes, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo de licitação específico resguarda o objetivo de agilizar o procedimento licitatório, facilitar a gestão do contrato e assegurar os melhores resultados ao interesse público. Tal vedação encontra respaldo nos princípios de planejamento, segurança jurídica e eficiência, fundamentais para a boa administração pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, especialmente o que concerne às disposições sobre desenvolvimento nacional sustentável e o dever de promover a eficiência na contratação pública demonstrando responsabilidade socioambiental, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades de reforma das carteiras escolares universitárias e conjuntos hexagonais infantis, bem como medidas mitigadoras apropriadas para cada cenário identificado:

- **Emissões de Partículas e Compostos Orgânicos Voláteis (COVs):** As atividades de corte, lixamento, soldagem e pintura podem liberar partículas e COVs no ambiente. Para mitigar esses impactos, utilizar-se-ão equipamentos de controle de emissões, como exaustores e filtros. Adicionalmente, empregar-se-á tintas e solventes com baixo teor de compostos orgânicos voláteis, reduzindo assim as emissões nocivas.
- **Produção de Resíduos Sólidos:** A substituição de peças em resina termoplástica virgem e outras partes das carteiras escolares e conjuntos hexagonais podem gerar resíduos sólidos. Como medidas mitigadoras, propõe-se a segregação desses resíduos, assegurando o encaminhamento correto para reciclagem ou disposição final apropriada, minimizando os impactos ao meio ambiente e promovendo a economia circular.
- **Consumo de Recursos:** O processo de reforma utiliza recursos como energia elétrica e materiais. Medidas como a otimização do uso de energia elétrica, através de práticas eficientes, e a escolha de materiais com menor impacto ambiental, visam mitigar os impactos associados ao consumo de recursos.
- **Ruídos:** Processos de reforma envolvendo maquinário podem gerar níveis significativos de ruído, potencialmente impactando a comunidade local. Medidas de controle de ruído, como a utilização de barreiras acústicas e a realização de atividades ruidosas em horários menos sensíveis, serão adotadas para mitigar esse impacto.

Ademais, destaca-se a importância da capacitação continuada dos envolvidos nas operações de reforma em práticas sustentáveis, manejo correto de resíduos e uso eficiente de recursos, visando a minimização contínua dos impactos ambientais. Estas ações asseguram não apenas a conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, mas também representam um compromisso da Administração Pública com as melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação





Após cuidadosa análise de todos os aspectos relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de carteira escolar universitária e conjunto hexagonal infantil para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, apresentamos o seguinte posicionamento conclusivo, fundamentado nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o processo de contratação segue estritamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da eficiência, bem como atenta ao interesse público, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No que concerne à viabilidade da contratação, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado comprova amplamente o interesse público envolvido na reforma das carteiras escolares e conjuntos hexagonais infantis, visando aprimorar as condições de infraestrutura das unidades escolares, proporcionando melhor ambiente de aprendizagem e segurança aos alunos. Tal necessidade está alinhada aos objetivos do Art. 11 da referida lei, especialmente ao inciso I, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e ao inciso II, que ressalta a promoção de tratamento isonômico entre os licitantes.

Ademais, foi realizado um rigoroso levantamento de mercado e estimativa de valores conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o valor estimado para a contratação esteja compatível com os valores praticados pelo mercado e assegurando a economicidade e eficiência exigidas pelos princípios fundamentais dessa legislação.

A partir das avaliações técnico-econômicas detalhadas, considerando também os aspectos ambientais pertinentes em atendimento ao desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo Art. 5º, verificou-se que a reforma das carteiras escolares e dos conjuntos hexagonais está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, com impactos positivos directos na qualidade da educação oferecida, sem desconsiderar a responsabilidade socioambiental.

Diante das análises realizadas e fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também necessária e razoável, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE de forma eficaz e eficiente, respeitando os princípios da administração pública e zelando pelo interesse público. Assim, recomenda-se a prossecução do processo licitatório para a contratação dos serviços especificados no ETP, garantindo, assim, melhorias significantes no ambiente educacional do município.

Nova Russas / CE, 21 de junho de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

